



## LGBTcídio no Brasil: direitos humanos e população Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti, Transexual (LGBT)

LGBTcide in Brazil: Human Rights and Population Lesbian, Gay, Bisexual, Transvestite and Transsexual (LGBT)

João Elton Jesus\*

**Resumo:** Este artigo busca analisar a aplicação dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos junto à população LGBT do Brasil. Para isso, por meio de uma revisão bibliográfica, primeiramente resgatamos o processo de construção dos direitos humanos ratificado e implementado, não sem dificuldade, pelas Constituições brasileiras. Em seguida, apresentamos as dificuldades vivenciadas pela população LGBT no acesso a esses direitos humanos enfatizando a forte presença do LGBTcídio e, ao final, apresentamos algumas iniciativas que buscam eliminar a homofobia e garantir a plena efetivação dos direitos humanos das pessoas que não se enquadram nas concepções heteronormativas presentes na sociedade. Nesse contexto, verificamos que há um evidente avanço em relação às políticas públicas direcionadas a LGBTs e um maior respeito e reconhecimento em relação a essas pessoas, no entanto muito ainda deve-se avançar a fim de que os direitos das pessoas LGBTs sejam plenamente garantidos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. LGBT. LGBTcídio. Homofobia.

**Abstract:** This article seeks to analyze the application of the principles of the Universal Declaration of Human Rights by the LGBT population of Brazil. To do this, through a literature review, first we redeem the construction process of human rights ratified and implemented, not without difficulty, by the Brazilian Constitutions. Then we present the difficulties experienced by the LGBT population in access to these human rights emphasizing the strong presence of LGBTcide and at the end we will present some initiatives that seek to eliminate homophobia and ensure the full realization of human rights of people who do not fit the heteronormative conceptions present in society. In this context, we find that there is a clear improvement over public policies aimed at LGBT people and greater respect and recognition for these people, however, much still to be advanced so that the rights of LGBT people are fully guaranteed.

**Keywords:** Human rights. LGBT. LGBTcide. Homophobia.

\* Formado em Administração de Empresas, pós-graduando em juventude e o mundo contemporâneo e graduando em Filosofia na Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE). Contato: <joao.elt@gmail.com>.

## Introdução

Embora tenha existido desde a antiguidade a concepção de dignidade humana, a humanidade só adquiriu de fato alguns direitos quando leis e convenções foram estabelecidas. No entanto, ainda que todos os seres humanos fossem dotados de dignidade, observava-se que muitas dessas legislações não beneficiavam a população em sua totalidade.

Em um rápido percurso pela idade média e na modernidade, podemos observar que ainda que tenham existido documentos como a *Declaração da Corte de Leão* (1188), a *Carta Magna* (1215), o *Petition of Rights* (1629) e o *Bill of Rights* (1689), observa-se, cada uma em seu tempo, que existia um grande favorecimento e uma dignidade especial a determinadas classes da sociedade como a nobreza, o clero e a burguesia.

A questão dos direitos humanos, entendida na sua valorização dos direitos individuais e da quebra de hierarquias e favoritismos, só começou a ser melhor desenvolvida a partir dos séculos XVII e XVIII, em um ambiente de Revolução Científica e de concepções racionalistas e positivistas. Nesse contexto, destacam-se as Declarações Americanas e a Declaração Francesa.

Em 1776, nos Estados Unidos, em vias de independência da coroa britânica, foi promulgada a Declaração dos Direitos da Virgínia, que em seu artigo primeiro já afirmava que todos os homens nascem igualmente livres e independentes dotados de direitos “essenciais e naturais dos quais não podem, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança”.

Naquele mesmo ano, em 4 de julho, o Congresso estadunidense aprovou a Declaração de Independência dos Estados Unidos que muito parecida com aquela da Virgínia, afirmava que todos os homens têm direitos inalienáveis como a vida, a liberdade e a procura da felicidade bem como o poder de abolir governos que não defendam tais direitos.

Uma característica que se destaca nos documentos supracitados é a presença da felicidade como um direito. Fabio Konder Comparato afirma que a “‘busca pela facilidade’ (...) é a razão de ser desses direitos inerentes à própria condição humana. Uma razão de ser imediatamente aceitável por todos os povos, em todas as épocas e civilizações. Uma razão universal, como a própria pessoa humana.”<sup>1</sup>

Treze anos depois da independência dos Estados Unidos, a França proclama a chamada Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que garante a liberdade e a igualdade de direitos de todos os homens e a afirmação de que o Estado deve conservar os direitos como liberdade, propriedade, segurança. Nela, a lei é considerada a expressão da vontade geral de um povo, e em

---

<sup>1</sup> COMPARATO, F. K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 169.



seu artigo 11 afirma que “a livre comunicação dos pensamentos e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do Homem; todo o cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na Lei”.

As declarações estadunidenses e francesas se destacam na história dos direitos humanos por, diferentemente das declarações anteriores, afirmar a supremacia do povo em relação ao Magistrado – que passa a ser considerado servidor da população – e principalmente por quebrar hierarquias e privilégios internos. Embora explicitem no texto termos universais como “todo homem” ou “os homens”, tanto as declarações dos Estados Unidos quanto da França estavam restritas aos seus respectivos países. Era necessário portanto avançar para uma universalização dos direitos humanos.

Dessa forma, dentro do escopo deste estudo, primeiramente apresentamos o processo de universalização dos direitos humanos e, na sequência, a aplicação deles nas Constituições brasileiras a partir da década de 1940. Na terceira parte de nosso trabalho, verificamos a relação entre as pessoas LGBT e os direitos humanos e, ao final, apresentamos algumas iniciativas brasileiras para combater o LGBTcídio, termo que a seguir pretendemos esclarecer.

### **Universalização dos direitos humanos**

A universalização da ideia dos direitos humanos aconteceu progressivamente nos anos que se seguiram: em 1864 foi realizada a Convenção de Genebra que visava diminuir o sofrimento de soldados e vítimas de conflitos bélicos; em 1890, a Conferência de Bruxelas que buscava o fim da escravatura e, por fim, a partir da criação da Organização Internacional do Trabalho em 1919, uma série de convenções foram promulgadas para proteger a dignidade do trabalhador em nível mundial.

O século XX foi pautado por diversas guerras e conflitos em escala mundial. A tecnologia e as ciências apontadas como a salvação da humanidade também se apresentaram como uma grande arma contra a vida do ser humano. Ademais, as violências e os genocídios preconizados pelos regimes totalitários fizeram surgir a necessidade de se criar uma saída, em nível mundial, para que a dignidade humana fosse universalmente reconhecida e protegida.

Um dos marcos fundamentais para a universalidade dos direitos da humanidade se deu com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 24 de outubro de 1945 apoiada pela assinatura de 51 Estados (atualmente conta com 193 Estados membros). O principal objetivo da ONU é unir todas as nações do mundo “em prol da paz e do desenvolvimento, com base nos

princípios de justiça, dignidade humana e bem-estar de todos.”<sup>2</sup> Em seu preâmbulo, a Carta que oficializa a criação da organização afirma o seguinte:

Nós, os povos das nações unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.<sup>3</sup>

Sendo fiel ao seu propósito, pouco depois de três anos após sua criação a ONU promulga a Declaração Universal dos Direitos Humanos em Assembleia Geral, de modo que essa se torna no primeiro documento que aprofunda e ratifica os direitos humanos de forma internacional. Para Comparato, “não apenas os direitos individuais, de natureza civil e política, ou os direitos de conteúdo econômico e social foram assentados no plano internacional. Afirmou-se também a existência de novas espécies de direitos humanos: direitos dos povos e direitos da humanidade”.<sup>4</sup>

Composta por um inspirador preâmbulo e 30 artigos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reforça o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Esse documento afirma categoricamente que todo ser humano nasce livre e igual em dignidade, podendo invocar seus direitos sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação<sup>5</sup>.

A declaração, ainda sob a sombra do nazismo, também combate a tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Garante o reconhecimento como personalidade jurídica por parte de todos os seres humanos e oferece à humanidade o direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.<sup>6</sup>

Dessa maneira, a Declaração Universal dos Direitos Humanos ratifica universalmente a dignidade humana<sup>7</sup> dando agora condições e orientações para que as leis nos países a ela

<sup>2</sup> UNRIC – CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Informações sobre a ONU. Disponível em: <<https://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

<sup>3</sup> ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Carta das nações unidas e estatuto da corte internacional de justiça. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartadaONU\\_VersolInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartadaONU_VersolInternet.pdf)>. Acesso em: 7 fev. 2016.

<sup>4</sup> COMPARATO, F.K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 69.

<sup>5</sup> UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília, 1998.

<sup>6</sup> UNESCO, 1998.

<sup>7</sup> Quanto ao conceito de dignidade humana, apresentamos a definição de Ingo Wolfgang Sarlet na obra *A dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988* que afirma o seguinte: “(...) temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venha a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a participação ativa e co-responsável nos

signatários sejam baseadas nos princípios apresentados por esse documento promulgado pela Organização das Nações Unidas.

### Direitos humanos e as Constituições brasileiras

Por se tratar de uma resolução da Assembleia Geral da ONU com o objetivo de esclarecer as liberdades e direitos humanos e promover um reconhecimento universal destes, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não pode ser considerada um tratado internacional, ou seja, juridicamente esse documento não tem força de lei. Embora haja alguns segmentos jurídicos que afirmem e defendam a força de lei presente na Declaração, a efetivação das concepções e afirmações nela presentes se fazem através das legislações de cada um dos países signatários.

A primeira Constituição do Brasil promulgada após a Declaração Universal dos Direitos Humanos aconteceu em 1967 no período de ditadura militar. Observa-se um grande retrocesso dessa Constituição quando comparada àquela, ainda limitada, promulgada em 1946.<sup>8</sup> Nesta primeira Carta, elaborada na década de 1940 após a Segunda Guerra Mundial e que faria parte de uma democracia que duraria 18 anos, antes mesmo da Declaração da ONU ser assinada, o Brasil reassegurava, conforme o capítulo II referente aos direitos e garantias individuais, uma maior liberdade de expressão, o sigilo à correspondência, a liberdade religiosa e a inviolabilidade da casa e da propriedade.<sup>9</sup>

No entanto, a fatídica Constituição de 24 de janeiro de 1967 regredia o país com um texto que “restringia a organização partidária, concentrava poderes no Executivo, impunha eleições indiretas para presidente e restabelecia a pena de morte.”<sup>10</sup> Durante os terríveis anos da ditadura militar, o arcabouço da Constituição de 1967 foi remendado (e ensanguentado) por sucessivos Atos Institucionais. Destes, destaca-se o Ato Institucional n. 5, decretado em 1968, que deu poderes quase que totalitários ao presidente da República e que suspendeu garantias básicas como o direito ao *habeas corpus*.

Tendo em vista a escuridão vivenciada pelo Brasil nos anos ditatoriais, podemos afirmar que uma legislação brasileira que estivesse realmente inspirada na Declaração Universal dos

---

destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” (SARLET, 2006, p. 60).

8 Os retrocessos da Constituição de 1967, conforme afirma João Baptista Herkenhoff (2010), envolvem a supressão da liberdade de publicação de livros e periódicos; a restrição do direito de reunião facultando à polícia o poder de designar o local para ela; estendeu o foro militar aos civis nas hipóteses de crimes contra a segurança interna e manteve as punições, exclusões e marginalizações políticas decretadas sob a égide dos Atos Institucionais.

<sup>9</sup> BRASIL. *Constituição do Brasil de 1967*. Congresso. Câmara dos Deputados. Secretaria-Geral da Presidência. Brasília, 1969. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1967/1967%20Livro%206.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1967/1967%20Livro%206.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2016.

<sup>10</sup> CASTRO, G. *As sete constituições da história do Brasil*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/multimedia/infograficos/as-sete-constituicoes-da-historia-do-brasil>>. Acesso em: 7 fev. 2016.





direitos humanos e levasse em consideração os princípios de direitos e da dignidade humana só se deu em 1988, com a Constituição da República Federativa do Brasil que oficializava o retorno do período democrático no país. Nessa Carta Magna, já em seu Art. 1º, são afirmados como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a soberania do povo. Também define como objetivo da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Diferente das cartas anteriores, a Constituição brasileira de 1988 já apresenta no início os direitos e garantias fundamentais do cidadão, tais como: a igualdade entre homens e mulheres, a liberdade, dentro dos termos da lei, de ação, de livre manifestação de pensamento, de locomoção; o não tratamento desumano e degradante, a liberdade de religião e de expressão e a inviolabilidade da casa, da honra e da vida privada das pessoas. Nesse documento, ainda são destacados os direitos sociais e os direitos políticos.

A Constituição Federal de 1988 foi, portanto, um marco para o reconhecimento da dignidade humana e dos direitos individuais e transindividuais no Brasil. Sendo ela o principal instrumento norteador do ordenamento jurídico, o país oficializou em leis e políticas públicas as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir disso, e apoiando em iniciativas de cunho internacional como o chamado Pacto de San José da Costa Rica, ao qual foi signatário com 22 anos de atraso, o Brasil pôde começar a se desenvolver como uma pátria, uma verdadeira mãe gentil, que valoriza juridicamente a dignidade de todos os filhos e filhas, amigos e amigas de seu solo.

No entanto, conforme apresentamos a seguir, o fato de ser promulgada uma Constituição não significa que a sua aplicação é imediata ou ainda que os direitos humanos previstos nela sejam garantidos. Isso porque, conforme afirma Ferdinand Lassalle, uma constituição só é boa e duradoura quando “essa constituição escrita corresponder à constituição real e tiver suas raízes nos fatores do poder que regem o país.”<sup>11</sup> No caso do Brasil, como veremos, há diversos fatores de poder tais como questões culturais, preconceitos e estruturas que influenciam a efetivação das leis constitucionais propugnadas em 1988.

### **População LGBT e direitos humanos**

Embora a Constituição brasileira de 1988 seja categórica quanto à igualdade de direitos e ao não preconceito, conforme afirma em seu artigo 3º, onde busca “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”,<sup>12</sup> verifica-se que muitos segmentos populacionais têm seus direitos humanos feridos e sua dignidade

<sup>11</sup> LASSALLE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001, p. 33.

<sup>12</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 7 fev. 2016.



humana ameaçada, de modo que muitas vezes se abre um abismo entre lei e realidade. Observa-se que um dos principais grupos vítimas desses crimes contra a humanidade é a população composta por pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Além da validade jurídica dada à questão dos direitos e da dignidade humana, um outro fator muito importante que deve ser considerado são os paradigmas e estereótipos existentes nas sociedades e culturas onde tais princípios serão efetivados e vivenciados. No que diz especificamente à população LGBT, muitas vezes a efetivação dos direitos humanos está para além de entraves jurídicos, pois envolve dificuldade de aceitação e reconhecimento da sociedade de que os LGBTs são pessoas que também possuem direitos.

A resistências sofridas pela população LGBT por parte de alguns seguimentos da sociedade pode ser teorizada a partir da reflexão de pensadores contemporâneos como Michel Foucault (1926-1984), Judith Butler (1956-) e Gayle Rubin (1949-) que, além de manterem estudos sobre a sexualidade, aprofundam essa temática olhando também a tessitura política que envolve a questão.

Para Judith Butler, a materialização do sexo é imposta por práticas altamente reguladas por leis e normas que “trabalham de forma performativa para construir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual”.<sup>13</sup> Assim, em nossa sociedade os corpos são definidos a partir de normas e leis que seguem o paradigma heterossexual e obedecem ao padrão binário de homem e mulher, macho e fêmea. A autora afirma que aqueles que não se enquadram nessas leis pautadas pela sociedade heteronormativa são considerados corpos abjetos, corpos que pesam menos, ou seja, têm pouca importância no contexto social, não têm dignidade e são considerados seres abjetos, quase não humanos.

Gayle Rubin afirma que “como o gênero, a sexualidade é política. É organizada em sistemas de poder os quais recompensam e encorajam alguns indivíduos e atividades ao passo em que punem e suprimem outros”.<sup>14</sup> Dessa forma a sociedade torna-se extremamente punitiva e tal comportamento segregador está para além – embora também as influencia – das normas jurídicas definidas pelo direito, pois estão impregnadas nas próprias práticas discursivas.

Dessa forma, podemos afirmar com Michel Foucault que na sociedade existem sistemas de poder que influenciam no constructo imaginário e na ideologia da sociedade e, assim, definem

---

<sup>13</sup> BUTLER, J. Corpos que pesam: sobre os limites discursivo do “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes (org). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 154.

<sup>14</sup> RUBIN, G. *Pensando o sexo: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade*, p.11. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin\\_pensando\\_o\\_sexo.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_o_sexo.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 jan. 2016.



toda uma prática discursiva que pode não estar explicitamente na lei, mas vai permear toda a ação, ou seja, toda a ética das pessoas inseridas naquele determinado contexto.

As relações de poder se enraízam no conjunto da rede social. Isto não significa, contudo, que haja um princípio de poder primeiro e fundamental, que domina até o menor elemento da sociedade; mas que há, a partir desta possibilidade de ação sobre a ação dos outros (que é co-extensiva a toda relação social), múltiplas formas de disparidade individual, de objetivos, de determinada aplicação do poder sobre nós mesmos e sobre os outros, de institucionalização mais ou menos setorial ou global, organização mais ou menos refletida, que definem formas diferentes de poder.<sup>15</sup>

Tendo em vista a ideologia heteronormativa, que como vimos é excludente, e de certa forma tem o poder de influenciar na criação, na interpretação e na aplicação das leis, verifica-se no Brasil um verdadeiro “LGBTcídio” que, embora não seja muitas vezes reconhecido como tal, trata-se de uma afronta à dignidade humana, um crime contra a humanidade.

Anualmente milhares de pessoas que não se enquadram nos padrões heteronormativos têm suas vidas ceifadas pela intolerância e pelo preconceito. Malgrado o Estado brasileiro defenda o direito à vida apontado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e efetivado na sua Constituição, o assassinio desses “seres abjetos” e tidos como “inumanos” coloca o país no topo do ranking de crimes à vida de LGBTs.

Segundo o antropólogo Luiz Mott, um dos fundadores do Grupo Gay da Bahia, “o Brasil segue campeão de assassinatos da população LGBT, segundo um ranking mundial feito pela Associação Internacional de Gays e Lésbicas, em inglês, *International Lesbian and Gay Association* (ILGA)”.<sup>16</sup>

Ademais, deve ser ressaltado que o LGBTcídio não está restrito somente à questão da vida, mas que envolve também outras “mortes” que se dão com o cerceio à população LGBT do acesso e usufruto de direitos básicos conquistados por toda a humanidade. Assim, se na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988 estão previstos direitos como o de liberdade de ação, de expressão, de pensamento e de locomoção; se nesses documentos afirma-se que cabe ao Estado proteger os cidadãos e a defesa de que ninguém deve ter tratamento desumano e degradante; se também se afirma a inviolabilidade da casa, da honra e da vida privada das pessoas, além do princípio que norteia toda busca por direitos que é própria felicidade, observa-se que para a comunidade LGBT tais afirmações são mais parecidas com um conto de fadas, pois apresentam-se muito longe da realidade dessas pessoas.

<sup>15</sup> FOUCAULT, M. *O sujeito e o poder*, p. 247. Disponível em: <<http://www.uesb.br/eventos/pensarcomfoucault/leituras/o-sujeito-e-o-poder.pdf>>. Acesso em: 7 fev. 2016.

<sup>16</sup> MELO, Alessandra. Brasil amarga o preço da intolerância e lidera ranking de violência contra homossexuais. In: *Estado de Minas*, postado em 22/09/2014. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/09/22/interna\\_nacional,571621/brasil-amarga-o-preco-da-intolerancia-e-lidera-ranking-de-violencia-contr-homossexuais.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/09/22/interna_nacional,571621/brasil-amarga-o-preco-da-intolerancia-e-lidera-ranking-de-violencia-contr-homossexuais.shtml)>. Acesso em: 14 jun. 2016.





Milhares de pessoas não heterossexuais com medo de serem exterminadas ou mesmo rechaçadas dentro das instituições sociais,<sup>17</sup> principal palco da homofobia, deixam de expressar aquilo que são, sendo portanto impedidos do direito à liberdade de expressão e de pensamento, que, por sua vez, não deve ser pensado somente pelo discurso falado, mas também pelo vestuário e performance de cada pessoa. Nesse contexto, destacam-se travestis e transexuais cuja “aparência” não compatível com a heteronormatividade pode ser uma das causas dos elevados índices de violência para com essas pessoas.

O direito a não receber tratamento desumano e degradante também não é uma realidade para muitas pessoas LGBTs. Impulsionada por alguns seguimentos midiáticos, a cultura heteronormativa ridiculariza essa população. Constantemente observa-se violências físicas e psíquicas para com essas pessoas. Muitas vezes tais atos acontecem dentro da própria família que, conforme afirma Gustavo Bernardes, coordenador-geral de promoção dos direitos de LGBTs da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, “existem muitas famílias que expulsam os filhos que se assumem homossexuais e existe ainda o entendimento errôneo de que homossexualidade e orientação sexual podem ser corrigidos por meio de agressões”.<sup>18</sup>

A inviolabilidade da casa, da honra e da vida privada das pessoas LGBTs ainda é um direito distante. Primeiro porque pessoas não heterossexuais, principalmente aquelas que se assumem como tal, quando conseguem adquirir a propriedade de um imóvel ou condições de alugar algum, em muitos casos são vítimas de discriminação, ainda que velada, dos locatários ou mesmo da vizinhança. Quanto à honra e vida privada, ainda existe a concepção de que já são pessoas desonradas por não estarem de acordo com as normas da sociedade, ideologia tão forte que invade até mesmo os poderes legislativos em situações como a construção do Estatuto da Família, que exclui a possibilidade desta ser composta por casais do mesmo sexo.

Devido às dificuldades enfrentadas pela população LGBT desde a infância, observa-se que muitos, por homofobia na escola, deixam de estudar e têm portanto a sua formação comprometida, o que vai influenciar tanto na sua entrada no mercado de trabalho quanto na sua qualidade de vida. Muitos acabam entrando em subempregos ou em empregos degradantes, sendo impossibilitados de realizarem plenamente as suas capacidades intelectivas e produtivas, gerando frustrações,

---

<sup>17</sup> JESUS, J.E. Homofobia nas instituições sociais: jovens homossexuais e a busca por direitos, respeito e reconhecimento. In: *IF-Sophia*: revista eletrônica de investigações filosófica, científica e tecnológica, ano II, vol. 2, n. 5 (2015) – Assis Chateaubriand: JPJ Editor, 2015, p. 98. Disponível em: <[http://media.wix.com/ugd/b2a6f0\\_8065c027c2bb467baeb95accd6f174a9.pdf](http://media.wix.com/ugd/b2a6f0_8065c027c2bb467baeb95accd6f174a9.pdf)>. Acesso em: 7 fev. 2016.

<sup>18</sup> WALTER, B. M. *Violência contra gays começa em casa*. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/violencia-contra-gays-comeca-em-casa-27h630m9jll6evmgo52ni3wu>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

depressões o que influencia inclusive no alto índice de suicídio na comunidade LGBT, principalmente entre os jovens.<sup>19</sup>

Tanto a morte de fato de pessoas LGBTs quanto as mortes psicológicas e sociais representam aquilo que chamamos de LGBTcídio e configuram um crime contra os direitos humanos em seus diversos princípios. Por isso, afirma-se que o fato de haver uma Declaração Universal de Direitos Humanos e uma Constituição Federal que abranja todos os cidadãos de determinado país não significa que os direitos humanos de pessoas LGBTs sejam assegurados e usufruídos. Conforme vimos acima, há muitos aspectos que influenciam e interferem nas leis que objetivam os princípios afirmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### **Iniciativas brasileiras para combater o LGBTcídio**

Tendo em vista que somente a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988 não bastam para combater o impedimento da aplicação dos direitos humanos para a população LGBT, o Brasil, nos últimos anos esse público, tem desenvolvido diversas campanhas que visam combater o LGBTcídio.

Em 2004, foi criado pelo governo federal o “Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual”, com o objetivo de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais.<sup>20</sup>

Esse programa traz como um dos principais princípios que a reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

Outra iniciativa que merece destaque são Conferências Nacionais LGBTs organizadas pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos LGBTs – CNCD/LGBT. Essas iniciativas têm como objetivo implementar políticas públicas para essa população e criar um plano nacional de promoção da cidadania e direitos humanos de LGBTs, bem como fortalecer o programa Brasil Sem Homofobia. Nos anais dessa conferência, o Brasil reconhece que

O Estado democrático de direito não pode aceitar práticas sociais e institucionais que criminalizam, estigmatizam e marginalizam as pessoas por motivos de sexo, orientação sexual e /ou identidade de gênero. A prática sexual entre adultos do

<sup>19</sup> UNESCO. *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

<sup>20</sup> BRASIL. *Brasil sem homofobia*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf)>. Acesso em: 1 fev. 2016.

mesmo sexo é um direito de foro íntimo, bem como é a apresentação social do sentimento de pertencimento a um determinado gênero, independente do sexo biológico. O arbitrário rebaixamento moral de LGBT – que sustenta a homofobia – associa as práticas homoeróticas e as apresentações sociais de gênero discordante do sexo biológico ao desvio moral de conduta (...) O avanço na promoção da cidadania LGBT requer o reconhecimento do direito sexual como direito humano.<sup>21</sup>

Na área de saúde, destaca-se a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, criada em 2011, que visa promover a saúde integral de LGBTs, “eliminando a discriminação e o preconceito institucional, bem como contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo”.<sup>22</sup>

Além das iniciativas acima, muitos outros pactos e programas foram assinados pelo Brasil para o combate ao LGBTcídio. Eles têm feito com que o país caminhe para uma efetivação dos direitos das pessoas não heterossexuais. Trata-se de um reconhecimento das dificuldades vividas pela população LGBT e um avanço na busca de legislações e políticas públicas que visem garantir de forma eficaz e real os direitos e a dignidade de todo ser humano independentemente de cor, raça, religião e sexo.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), citada por Haubert, destaca dez avanços no tocante às políticas públicas para pessoas LGBTs entre os entre 2008 e 2011,<sup>23</sup> tais como:

- Reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal bem como autorizações de conversões de uniões estáveis em casamento.
- Criação da Coordenação-Geral LGBT na Secretaria de Direitos Humanos.
- Decreto que instituiu o 17 de maio como Dia Nacional de Combate à Homofobia.
- Reconhecimento do nome social das pessoas trans pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Educação.
- Aprovação pela Organização das Nações Unidas da resolução que determina a realização de ações concretas relativas à violação dos direitos humanos por motivo de orientação sexual e identidade de gênero.
- Lançamento do módulo LGBT do Disque 100, demonstrando que 12% das denúncias dizem respeito à discriminação de pessoas LGBTs.

<sup>21</sup> BRASIL. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/conferencias/anais-1a-conferencia-nacional-lgbt-2>>. Acesso em: 7 fev. 2016.

<sup>22</sup> BRASIL. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: 1. ed., 1. 2013. Disponível em: <[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_sau\\_de\\_lesbicas\\_gays.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_sau_de_lesbicas_gays.pdf)>. Acesso em: 1 fev. 2016.

<sup>23</sup> HAUBERT Mariana. *Entidade aponta avanços e desafios do movimento LGBT*. Congresso em Foco. Publicado em: 6 jan. 2012. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/entidade-aponta-avancos-e-desafios-do-movimento-lgbt/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

- Liberação do material educativo sobre homofobia nas escolas para o curso Gênero e Diversidade na Escola em 36 universidades.

Muitas das políticas públicas para pessoas LGBTs foram implantadas devido à articulação, ao apoio e ao incentivo de movimentos sociais que, ao longo do século XX, foram se organizando pela luta dos direitos dessas pessoas. No Brasil, destaca-se a ABGLT que, fundada em 31 de janeiro de 1995, tem a missão de “promover a cidadania e defender os direitos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma democracia sem quaisquer formas de discriminação, afirmando a livre orientação sexual e identidades de gênero”.<sup>24</sup> Essa associação conta hoje com 237 organizações afiliadas, sendo a maior rede LGBT da América Latina.

Atualmente as linhas prioritárias de atuação da ABGLT incluem o monitoramento da implementação das decisões da I Conferência Nacional LGBT, monitoramento do Programa Brasil Sem Homofobia, o combate à homofobia nas escolas, o combate à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, o reconhecimento de Orientação Sexual e Identidade de Gênero como Direitos Humanos no âmbito do MERCOSUL, advocacy no Legislativo, no Executivo e no Judiciário, a capacitação de lideranças lésbicas em direitos humanos e advocacy, a promoção de oportunidades de trabalho e previdência para travestis; a capacitação em projetos culturais LGBT. Algumas destas linhas de trabalho são apoiadas por projetos específicos que são executadas pela ABGLT, através de organizações afiliadas.<sup>25</sup>

Outra instituição ligada aos movimentos sociais que muito têm contribuído para a defesa da dignidade e dos direitos das pessoas LGBTs é o chamado Grupo Gay da Bahia, que fundado em 1980, é a mais antiga associação de defesa dos direitos humanos dos homossexuais no Brasil. Os principais objetivos dessa associação envolvem a denúncia de expressões de homofobia e a luta contra o preconceito e discriminação a gays, lésbicas, travestis e transexuais; a divulgação de informações sobre a orientação homossexual; o trabalho na prevenção do HIV e Aids e a conscientização do público LGBT sobre os seus direitos.<sup>26</sup>

Enfim, verifica-se que a parceria entre movimentos sociais, sociedade civil e poder público tem ajudado para os diversos avanços em relação à defesa dos direitos das pessoas LGBTs, o que mostra um importante horizonte para que a dignidade e a liberdade dessas pessoas sejam efetivadas. Nesse sentido, observa-se que as pessoas LGBTs têm uma grande importância dentro desse processo, pois são chamadas a organizar-se coletivamente, a buscar quebrar preconceitos e a reivindicar os seus direitos perante os diversos governos e a sociedade como um todo.

<sup>24</sup> ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. *Missão*. Disponível em: <<http://www.abgl.org.br/port/missao.php>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

<sup>25</sup> LIMA, Cesar Ferreira de. *A importância do movimento LGBT*. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/48888/a-importancia-do-movimento-lgbt#!3>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

<sup>26</sup> GRUPO GAY BAHIA. *O que é o GGB*. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/ggb.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.



## Considerações finais

Influenciada por diversas áreas do saber, a concepção da dignidade humana foi sendo “desenhada” no decorrer do processo civilizatório da humanidade e foi um dos principais argumentos para colocar a pessoa humana como um ser possuidor de direitos dentro da sociedade em que está inserido. Embora em princípio ainda havia uma hierarquização na “dignidade” do ser humano, com o passar do tempo algumas convenções foram definidas de forma que a universalização dos direitos humanos foi se estabelecendo.

Após um longo processo, os direitos de homens e mulheres foram declarados universalmente em conferências da ONU, e os Estados presentes se comprometeram a aplicar em suas leis os princípios nelas afirmados. Contudo, observam-se alguns entraves quando se dá a aplicação particular dos direitos humanos pois ainda persistem algumas ideologias sociais que eliminam a humanidade de alguns segmentos da população, entre eles as pessoas gays, lésbicas, bissexuais, transexuais e travestis.

A não consideração da humanidade e da dignidade de pessoas não heterossexuais justifica o socialmente o cerceamento dessas pessoas aos direitos fundamentais atribuídos a todos os homens e mulheres. Dessa forma, verifica-se um verdadeiro LGBTcídio que não se restringe às mortes de pessoas LGBTs que a cada ano atinge números alarmantes, mas se estende às tantas outras mortes causadas pelo impedimento de acesso aos direitos por essas pessoas.

O Brasil, que esteve presente na Assembleia Geral da ONU que oficializou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, busca garantir à população LGBT os direitos que lhe compete. Além da Constituição, alguns programas e políticas públicas têm sido desenvolvidos visando às populações não heterossexuais. Contudo, devido ao tamanho do preconceito, intolerância e discriminação que infecta a sociedade, são necessárias muitas outras ações que envolvam o poder legislativo e uma conscientização de instituições como escola, igreja e família.

Dessa maneira, enquanto os direitos da humanidade não forem, de fato, direitos de todos os seres humanos, não podemos falar de universalidade de direitos humanos. É preciso muito caminhar para que tod@s<sup>27</sup> possam ter, realmente, o reconhecimento de sua dignidade humana e ter garantidos os seus direitos fundamentais.

## Referências

ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. *Missão*. Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/port/missao.php>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

---

<sup>27</sup> Utilizamos o caractere @ para enfatizar a neutralidade de gênero, de modo que o “tod@s” refere-se a todas as pessoas, independentemente de identidade de gênero ou orientação sexual.





- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 7 fev. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Anais da Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – GLBT*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/conferencias/anais-1a-conferencia-nacional-lgbt-2>>. Acesso em: 7 fev. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Brasil sem homofobia*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <[http://bvs.ms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvs.ms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf)>. Acesso em: 1 fev. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Constituição do Brasil de 1967*. Congresso. Câmara dos Deputados. Secretaria-Geral da Presidência. Brasília, 1969. Disponível em: <[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Republica/1967/1967%20Livro%206.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Republica/1967/1967%20Livro%206.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2016.
- \_\_\_\_\_. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: 1. ed., 1. 2013. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_saude\\_lesbicas\\_gays.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf)>. Acesso em: 1 fev. 2016.
- BUTLER, J. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivo do “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (org). *O corpo educado: pedagogias da sexualidade*. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.
- CASTRO, G. *As sete constituições da história do Brasil*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/multimedia/infograficos/as-sete-constituicoes-da-historia-do-brasil>>. Acesso em: 7 fev. 2016.
- COMPARATO, F.K. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.
- FOUCAULT, M. *O sujeito e o poder*. Disponível em: <<http://www.uesb.br/eventos/pensarcomfoucault/leituras/o-sujeito-e-o-poder.pdf>>. Acesso em: 7 fev. 2016.
- GRUPO GAY BAHIA. *O que é o GGB*. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/ggb.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- HAUBERT Mariana. *Entidade aponta avanços e desafios do movimento LGBT*. Congresso em Foco. Publicado em: 6 jan. 2012. Disponível em: <<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/entidade-aponta-avancos-e-desafios-do-movimento-lgbt/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Gênese dos direitos humanos*. Aparecida: Santuário, 2010.
- JESUS, J.E. *Homofobia nas instituições sociais: jovens homossexuais e a busca por direitos, respeito e reconhecimento*. In: *IF-Sophia: revista eletrônica de investigações filosófica, científica e tecnológica*, ano II, vol. 2, n. 5 (2015) – Assis Chateaubriand: JPJ Editor, 2015. Disponível em: <[http://media.wix.com/ugd/b2a6f0\\_8065c027c2bb467baeb95accd6f174a9.pdf](http://media.wix.com/ugd/b2a6f0_8065c027c2bb467baeb95accd6f174a9.pdf)>. Acesso em: 7 fev. 2016.
- LASSALLE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.
- LIMA, Cesar Ferreira de. *A importância do movimento LGBT*. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/48888/a-importancia-do-movimento-lgbt#!3>>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- MELO, Alessandra. *Brasil amarga o preço da intolerância e lidera ranking de violência contra homossexuais*. Estado de Minas postado em 22/09/2014. Disponível em: <[http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/09/22/interna\\_nacional,571621/brasil-amarga-o-preco-da-intolerancia-e-lidera-ranking-de-violencia-contra-homossexuais.shtml](http://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2014/09/22/interna_nacional,571621/brasil-amarga-o-preco-da-intolerancia-e-lidera-ranking-de-violencia-contra-homossexuais.shtml)>. Acesso em: 14 jun. 2016.
- ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Carta das nações unidas e estatuto da corte internacional de justiça*. Disponível em: <[http://unicrio.org.br/img/CartaONU\\_VersolInternet.pdf](http://unicrio.org.br/img/CartaONU_VersolInternet.pdf)>. Acesso em: 7 fev. 2016.



RUBIN, G. *Pensando o sexo: notas para uma teoria radical das políticas da sexualidade*. Disponível em: <[https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin\\_pensando\\_o\\_sexo.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/1229/rubin_pensando_o_sexo.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 20 jan. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília, 1998.

UNESCO. *Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas*. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

UNRIC – CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDADE. *Informações sobre a ONU*. Disponível em: <<https://www.unric.org/pt/informacao-sobre-a-onu>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

WALTER, B. M. *Violência contra gays começa em casa*. Disponível em: <<http://www.gazeta.dopovo.com.br/vida-e-cidadania/violencia-contragays-comeca-em-casa-27h630m9ljll6evmgo52ni3wu>>. Acesso em: 20 jan. 2016.

[Recebido em: abril de 2016 /

Aceito em: julho de 2016]